



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 474
Decisão da CEECA	Nº 1050/2017	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova por unanimidade encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFERA – Denúncia contra o Eng. Civil [REDACTED].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 474, apreciando o Processo Nº [REDACTED], que trata sobre a continuação do processo [REDACTED], referente ao pedido da [REDACTED] para abertura de processo administrativo no que condiz com a atitude ética do profissional [REDACTED].

[REDACTED], e; **considerando** que o processo original foi apreciado pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho em sua Sessão nº 009, no dia 31 de agosto de 2015, onde concluiu, em breve relato: que não foi identificado qualquer envolvimento do [REDACTED] com as irregularidades denunciadas; que as irregularidades denunciadas, se existirem, são de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

competência de outro(s) profissional(is), objeto de outra demanda; que a Gerência de Fiscalização seja cientificada para identificar o profissional responsável pelo [REDACTED]; **considerando** que o Subgerente de Fiscalização comunica em 20 de abril de 2017 que o Eng. Civil [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que em 29 de agosto de 2017 através do Ofício [REDACTED]/2017-PRES/CEECA o Eng. [REDACTED] foi informado que foi protocolado denúncia contra o mesmo e dando o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do AR (Aviso de Recebimento); **considerando** que em 22 de setembro de 2017 o Eng. Civil [REDACTED] apresentou defesa onde argumenta, em resumo, que: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

[REDACTED] ; **considerando**
que, com as informações acima e considerando ainda que a

[REDACTED] ; **considerando**
[REDACTED] ; **considerando**
[REDACTED] ;

considerando

[REDACTED] ; **considerando** que há no processo informações que possam a levar a dúvida se a obra executada pelo Engenheiro Civil

[REDACTED] ; **considerando** que a admissibilidade da denúncia não representa culpabilidade do Eng. Civil [REDACTED], **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional** deste Conselho em face da ADIMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFEA, para que a mesma possa apurar de forma aprofundada os fatos descritos, [REDACTED]

[REDACTED], e desta forma lhe permita uma ampla defesa e contraditório. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Maria Veronica de Assis Correia (SENGE-PB); José Sérgio A. de Almeida (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Wanderley Mendes Diniz (SENGE-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB